



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 127/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 95/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000019887-1**  
**PROCESSO 21.0.000004117-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CENTRO DE NEGÓCIOS ANTARYS - EIRELI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE NEGÓCIOS ANTARYS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.882.037/0001-09, com sede na Quadra 103 Sul, Av. Juscelino Kubitschek, Sala 904, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **NADIJA RAMOS FONSECA VIEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 778.208 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 564.978.143-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	Fornecimento e instalação de persiana vertical, sob medida, largura aproximada de 90mm, <b>em tecido com blackout</b> , com galeria em alumínio revestido do mesmo tecido da persiana (BANDÔ), incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, características adicionais: ângulo giro 180º, abertura lateral, 1ª linha. Entregue com instalação com distância de 251 à 620 km da Capital. Cor: Palha com detalhes	1.200	M²	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 120.000,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000019887-1 e 21.0.000004117-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 95/2020, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 07/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 95/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 20 de janeiro de 2020.

1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:**

3.1. O objeto desta contratação será fornecido em remessa parcelada. O prazo da 1ª (primeira) confecção/entrega será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, conforme segue:

3.1.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar orçamento. Após aprovação por parte do gestor, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para fornecimento e instalação do material na Comarca/local solicitante.

3.2. As persianas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídas/refeitas no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais instalados, serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.4. Os materiais fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.5. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo B, do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo C, do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, durante 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

5.2. Após a conclusão da instalação dos materiais, não poderá conter peças/lâminas coladas, manchadas, furadas, com costuras tortas, bandôs sem acabamentos, comandos estragados, ou seja, o material deverá estar em perfeitas condições. Caso contrário, a empresa será obrigada refazer o material e reinstalar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após notificação.

5.3. As despesas para a readequação/correção/substituição do(s) material (s) instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição:**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais entregues.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.3. Para efeito de pagamento dos serviços executados nas Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução, instalação dos materiais, mediante atesto do gestor do contrato.

8.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

8.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE, mediante atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 5921-8, Conta Corrente nº 19098-5**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto desta contratação;

10.1.3. Efetuar a entrega dos objetos contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e horário constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

10.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para realizar a confecção e execução dos serviços, instalação, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis à perfeita execução;

10.1.10. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.11. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material defeituoso (amassado, rasgado, torto, sem esquadro, sem acabamento e/ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação;

10.1.12. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais discriminados neste Instrumento;

10.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

10.1.14. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

10.1.15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

10.1.16. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

10.1.17. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais instalados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

10.1.18. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada das medidas do material solicitado, assim como sua instalação, substituição, correção, ou qualquer outro serviço que exija adequação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

11.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

11.1.7. Solicitar a imediata substituição de qualquer material/serviço que não atendam as exigências contratuais;

11.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

11.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias;

11.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

11.1.13. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;

11.1.14. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.1.15. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 20.0.000019887-1 e 21.0.000004117-0.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

16.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Temo de Referência, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.

16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

16.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

16.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

16.11. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.12. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **NADIJA RAMOS FONSECA VIEIRA, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 10/06/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3715800** e o código CRC **06249C74**.